

Contrato (extrato) n.º 763/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/009/15, para uma área no concelho de Vinhais, denominada Alto do Facho, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Granitender — Granitos e Empreitadas, L.ª

Depósitos minerais: quartzo.

Área concedida: (1,047 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
A.....	80 552,1	233 050,6
B.....	81 572,7	233 050,6
C.....	81 572,7	232 024,7
D.....	80 552,1	232 024,7

Caução: 5.000,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial. Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano

Recolha, compilação e análise de toda a informação disponível de toda a área;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica geral; Pesquisa superficial;

Seleção de áreas alvo mais pequenas para a execução de trabalhos de detalhe;

Execução de cartografia geológica mais detalhada, com execução de sondagens mecânicas nas principais zonas de afloramento de quartzo selecionadas;

Abertura de sanjas nos locais alvos mais promissores;

Realização de análises mineralógicas e químicas;

Execução de ensaios industriais junto de potenciais clientes

2.º Ano

Execução de cartografia geológica mais detalhada, com execução de sondagens mecânicas nas principais zonas de afloramento de quartzo;

Abertura de sanjas e eventuais bancadas nos locais alvos mais promissores;

Realização de análises mineralógicas e químicas;

Execução de ensaios industrial junto de potenciais clientes;

3.º Ano

Abertura de sanjas e bancadas nos locais anteriormente selecionados;

Realização de análises mineralógicas e químicas;

Execução de ensaios industriais mais alargados junto de potenciais clientes;

Estudar a possibilidade de utilização de subprodutos encontrados durante a prospeção; Conclusões e de avaliação dos recursos minerais e realização do seu estudo de viabilidade técnico e económica; Em cada prorrogação:

Conclusão dos estudos das áreas alvo e de avaliação dos recursos minerais e realização do seu estudo de viabilidade técnico e económica.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da Granitender com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 40.000,00 €.

2.º Ano: 100.000,00 €.

3.º Ano: 150.000,00 €.

Nas prorrogações:

Em cada Prorrogação de 1 ano: 150.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não

superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 5 anos, respetivamente. Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308999801

Contrato (extrato) n.º 764/2015

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato da adenda ao contrato assinado em 12 de agosto de 2015 com a Aldeia & Irmão, S. A. referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-15 e a denominação de COVÃO, celebrado em 8 de julho de 2005, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 165, 3.ª série, de 29 de agosto de 2005.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Área concedida: 163 ha, 73 ares e 52 centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT-TM06/ETRS89 são os seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1.....	71895,799	87641,426
2.....	72850,697	87434,646
3.....	72819,204	87081,447
4.....	72639,320	86302,349
5.....	72212,822	86300,441
6.....	71957,830	86007,438
7.....	71325,836	85917,427
8.....	71309,832	86112,425

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura desta adenda ao contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 15 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Caução: componente fixa de 10.000 € e uma componente variável.

A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec:Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico e será notificada à Aldeia & Irmão, S. A. no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos e após a notificação a Aldeia & Irmão, S. A. tem um prazo de 45 dias para apresentar reforço da caução ou prestação de caução para a componente variável.

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sendo que a fixação pela DGEG desse valor à boca da mina dependerá do valor do mercado e da informação estatística do setor.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é igual ao dobro do fixado como obrigatório sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308997874